



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
 "CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
 C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78  
 EMENDA Nº 003 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
 RECEBIDO  
 AO EXPEDIENTE DO DIA  
 05 de 11 de 24  
 Às \_\_\_\_\_ hrs

Kanmila Helamy F. da Silva  
 031.884.831-71

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2024** CHEFE DE GABINETE

**MODIFICAÇÕES DO LDO/2025**

**EMENTA:** MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 642/2024, QUE TRATA DAS MODIFICAÇÕES DO LDO, PARA ADEQUÁ-LO A LOA/2025 E AO PPA/2025, GARANTINDO A COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.

**AUTORES:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

**Art. 1º** Fica obrigatória a realização das modificações no Projeto de Lei nº 642/2024 - Modificações da LDO/2025, considerando todas as modificações realizadas pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025) e ao Projeto de Lei nº 643/2024 (Modificações do PPA/2025), garantido a compatibilidade entre esses instrumentos orçamentários, nos termos dos arts. 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 642/2024. *In verbis*:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2025, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA - Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a este Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Coremas - Paraíba**  
**APROVADO**  
 11 de 12 de 24  
 Kanmila Helamy F. da Silva  
 031.884.831-71

CHEFE DE GABINETE

**Art.2º** Exclui do Projeto de Lei nº 642/2024 (Modificações da LDO/2025) todas as Emendas Impositivas Individuais incluídas e aprovadas nos Orçamentos dos anos de 2023 e de 2024, por ser de execução obrigatória no exercício para o qual o Orçamento foi aprovado, conforme art. 123-A da Lei Orgânica Municipal (Redação dada pela Emenda 01/2021) e o §11 do art. 166 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

**Art. 3º** Altera o valor de R\$ 1.072.399 para o valor de R\$820.000 da Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas, consoante art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

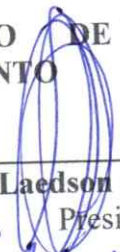
<b>02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	820.000
3080 Planejamento , Orçamento, Gestão Financeira e controle interno	820.000
2162 Planejamento, Orçamento, Gestão e Controle Interno	820.000

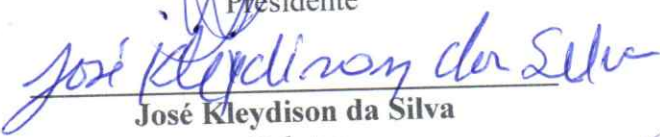
**Art. 4º** Fica obrigatória a inclusão das modificações aprovadas ao Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025), ao Projeto de Lei nº 642/2024 (Modificações da LDO/2025) e do Projeto de Lei nº 643/2024 (Modificações do PPA/2025) no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas PPA, LDO e LOA.

**Art. 5º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

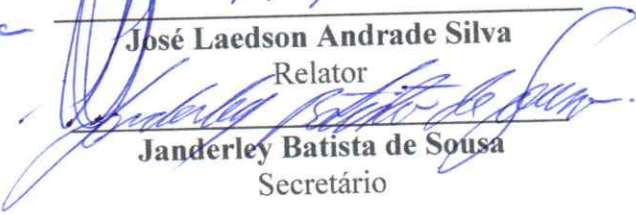
  
\_\_\_\_\_  
José Laedson Andrade Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Kleydison da Silva  
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Pereira de Oliveira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Laedson Andrade Silva  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Janderley Batista de Sousa  
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

### JUSTIFICATIVA

A propositura tem como finalidade promover as modificações no Projeto de Lei nº 642/2024, que trata das modificações na LDO, com a finalidade de compatibilizá-lo com a LOA/2025 e com as modificações ao PPA/2025.

As necessidades das presentes modificações visam estabelecer o valor correto da Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas, consoante art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM), devendo as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serem aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.


No caso, a Receita Líquida Corrente do ano de 2024 foi de R\$68.295.697,00, assim aplicando-se o percentual de 1,2% sobre a RLC, a Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas será de R\$820.000,00, que dividindo pela número atual de vereadores serão as Emendas Individuais no valor de R\$74.550,00.

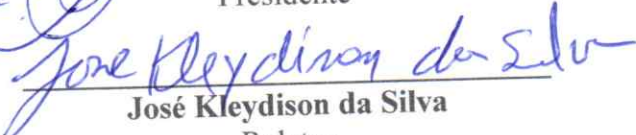
Além disso, faz-se necessário retirar da LOA 2025, das modificações a LDO/2025 e das Modificações do PPA/2025, as Emendas Impositivas que deveriam ter sido executadas nos anos de 2023 e 2024, pois essas emendas impositivas são de execução obrigatória no ano fiscal subsequente de suas inclusões no Orçamento do Município.

Dessa Forma, as Emendas Impositivas não são cumulativas, não podem o Atual Gestor transferir a obrigação da execução para os próximos exercícios e para o próximo gestor.

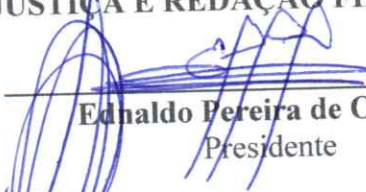
Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

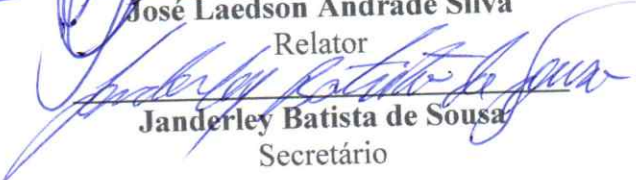
  
\_\_\_\_\_  
José Laedson Andrade Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Kleydison da Silva  
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
\_\_\_\_\_  
Ednaldo Pereira de Oliveira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Laedson Andrade Silva  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Janderley Batista de Sousa  
Secretário